



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 498/2013

de 12 de Setembro de 2013.

Estabelece ponto facultativo para o servidor público municipal no dia do seu aniversário natalício e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo para o servidor público municipal no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. O benefício de que trata o caput deve ser gozado exatamente na data do nascimento, sem prejuízos ao setor onde exerce suas atividades.

§ 2º. Quando a data coincidir com finais de semana e feriados não poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício.

Art. 2º. Para gozar do benefício o servidor deverá avisar o seu chefe imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 3º. O servidor perderá o benefício no caso de falta injustificada no interstício de um ano da data do natalício.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua e publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, Tucumã (PA), 12 de Setembro de 2013.


Adelar Pelegrini

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 12/09/2013


Secretário de Administração e Planejamento

Autor da Lei : Vereador Moacir José dos Santos